



Entidade Adjudicante | DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO

Número Processo Despesa | 3022013405

Procedimento | Concurso Público com publicação no JOUE

Objeto do Contrato | Serviços de Transitário para 2023

CADERNO DE ENCARGOS

Despacho de Aprovação:

Autorizo e aprovo nos termos do Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 6360/2022 de 12 de maio, publicado no DRE, 2.ª série, n.º 98/2022 de 20 de maio, conjugado com os artigos 36.º, 38.º e 40.º do Código dos Contratos Públicos.

O Superintendente do Material,

**Carlos
Ventura Soares**

Digitally signed by Carlos Ventura Soares
DN: c=PT, title=Superintendente do
Material, ou=Superintendência do
Material, o=Marinha Portuguesa,
sn=Ventura Soares, givenName=Carlos,
cn=Carlos Ventura Soares
Date: 2022.12.20 15:12:59 Z

Carlos Manuel da Costa Ventura Soares
Vice-almirante

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS	2
CAPÍTULO I - Disposições Gerais	2
Artigo 1.º Objeto	2
Artigo 2.º Contrato	2
Artigo 3.º Duração e vigência do Contrato	2
CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais	2
SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário	2
Artigo 4.º Obrigações principais do adjudicatário	2
Artigo 5.º Prazo de prestação dos serviços	3
Artigo 6.º Local da prestação dos serviços	3
Artigo 7.º Conformidade dos serviços	3
Artigo 8.º Inspeção dos serviços	3
Artigo 9.º Inconformidades ou discrepâncias	4
Artigo 10.º Receção dos serviços	4
Artigo 11.º Aceitação dos serviços	5
Artigo 12.º Rejeição dos serviços	5
Artigo 13.º Fatura Eletrónica	5
Artigo 14.º Garantia dos serviços	5
Artigo 15.º Dever de sigilo	5
SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante	5
Artigo 16.º Preço Base	5
Artigo 17.º Preço Contratual	6
Artigo 18.º Condições de pagamento	6
Artigo 19.º Mora no pagamento	6
CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução do Contrato	7
Artigo 20.º Penalidades contratuais	7
Artigo 21.º Força maior	7
Artigo 22.º Resolução por parte do contraente público	8
Artigo 23.º Resolução por parte do adjudicatário	8
Artigo 24.º Execução da caução	8
CAPÍTULO IV – Disposições Finais	9
Artigo 25.º Comunicações e notificações	9
Artigo 26.º Cessão da posição contratual e subcontratação	9
Artigo 27.º Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante	9
Artigo 28.º Fiscalização	10
Artigo 29.º Gestor do Contrato	10
Artigo 30.º Acesso às instalações	10
Artigo 31.º Proteção de dados	10
Artigo 32.º Foro competente	11
PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS	11
Artigo 33.º Requisitos Técnicos	11
ANEXO A - OBJETO DO CONTRATO	12
ANEXO B - EXTENSÃO DO FORNECIMENTO	13
ANEXO C - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	14
ANEXO D - INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR	17

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Artigo 1.º | Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato e tem por objeto a aquisição dos serviços discriminados no anexo A, pelo Ministério da Defesa Nacional – Marinha – Superintendência do Material – Direção de Abastecimento, doravante designado por contraente público.

Artigo 2.º | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, caso o contrato seja reduzido a escrito.
2. O contrato a celebrar integrará os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão a contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos e respetivos anexos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos acima referidos, prevalecem os documentos pela ordem indicada no número anterior.
4. Também em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do presente artigo e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.

Artigo 3.º | Duração e vigência do Contrato

1. O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à sua assinatura, ou no dia útil seguinte ao envio do Pedido de Compra pelo contraente público, conforme aplicável.
2. O contrato cessará quando forem quitadas todas as prestações.

CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais

SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário

Artigo 4.º | Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:
 - a. Obrigação da prestação dos serviços identificados na sua proposta no prazo indicado no artigo anterior;
 - b. Obrigação de garantia dos serviços, caso aplicável;

- c. Obrigação de pagamento de todas as despesas decorrentes de prestação de cauções e do processo de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, se aplicável;
- d. Obrigação de manter a entidade adjudicante atualizada das contribuições perante a Segurança Social e as Finanças, através das respetivas declarações ou certidões, sem as quais não serão efetuados pagamentos.
- e. Compromete-se a adotar medidas de não prejudicar significativamente os objetivos ambientais comunitários e nacionais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020, em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de "não prejudicar significativamente" (Comunicação da Comissão nº 2021/C58/01).

Artigo 5.º | Prazo de prestação dos serviços

O prazo para o cumprimento das obrigações contratuais será o constante da proposta do adjudicatário.

Artigo 6.º | Local da prestação dos serviços

1. Os serviços serão prestados conforme os destinos identificados no anexo B ao presente Caderno de Encargos.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a prestação dos serviços objeto do contrato, o seguinte:
 - a. Toda documentação que seja necessária para a boa e integral utilização daqueles;
 - b. Certificados de origem e de conformidade técnica, caso aplicável.
3. O não cumprimento do referido em 2. implicará a rejeição do serviço.
4. O material deve ser acompanhado de guia de remessa da responsabilidade da entidade adjudicante, com a identificação dos seguintes elementos por cada artigo (alíneas a. a f.):
 - a. Número Nacional de Abastecimento (NNA);
 - b. Quantidade;
 - c. Unidade de Fornecimento;
 - d. Morada de origem;
 - e. Morada de destino;
 - f. Identificação do POC de origem e destino.

Artigo 7.º | Conformidade dos serviços

1. O adjudicatário obriga-se a prestar ao contraente público os serviços objeto do contrato de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos.
2. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. O adjudicatário é responsável, perante o contraente público, por qualquer discrepância dos serviços objeto do contrato, apuradas nos termos artigo 9.º n.º 1.

Artigo 8.º | Inspeção dos serviços

1. Efetuada a prestação dos serviços objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 10 (dez) dias, à inspeção

- dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase da inspeção, o adjudicatário deve prestar aos serviços competentes do contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daquela inspeção, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
 3. Quando a inspeção qualitativa for efetuada com recurso a serviços, contratados especificamente para esse efeito, os encargos daí decorrentes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 9.º | Inconformidades ou discrepâncias

1. No caso de a inspeção indicada no artigo anterior não comprovar a total conformidade dos serviços objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o contraente público deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos anteriormente referidos.
3. Após a realização das substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o contraente público procede à realização de nova inspeção, nos termos do artigo anterior.
4. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente contrato ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso do fornecimento de bens terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.

Artigo 10.º | Receção dos serviços

1. Após a prestação dos serviços, deve ser emitida a respetiva fatura em duplicado com a indicação bem visível de:
 - a. Número do Processo de Despesa (NPD);
 - b. Número do Pedido de Compra (PC) ou do Contrato;
 - c. Número do Compromisso;
 - d. Morada;
 - e. IBAN e código SWIFT;
 - f. Endereço de Email;
 - g. NIPC ou VAT NUMBER.
2. As faturas deverão ser remetidas ao contraente público no prazo máximo de 5 dias úteis após a assinatura do auto de receção respetivo, de acordo com os art.º 7º e 36º do CIVA.

Artigo 11.º | Aceitação dos serviços

1. Caso as inspeções a que se refere o artigo 8.º comprovem a total conformidade dos serviços objeto do contrato com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 8 dias a contar da data final das inspeções, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e do contraente público.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos serviços objeto do contrato para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia técnica que impendem sobre o adjudicatário.

Artigo 12.º | Rejeição dos serviços

1. Os serviços rejeitados são considerados para todos os efeitos como não entregues.
2. Estas rejeições serão alvo de notificação ao adjudicatário.

Artigo 13.º | Fatura Eletrónica

O adjudicatário deverá emitir faturas eletrónicas nos termos do estabelecido no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro e demais do normativo em vigor.

Artigo 14.º | Garantia dos serviços

1. A garantia dos serviços importa o compromisso de o adjudicatário se responsabilizar perante a entidade adjudicante, sem quaisquer encargos adicionais para este, de substituir, e, ainda, de reembolsar o preço pago, no caso de este não corresponder às condições enumeradas na sua proposta.
2. Se por força da lei nada obstar em contrário, todas as obrigações descritas no presente contrato relativas à garantia dos serviços são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 15.º | Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da Marinha, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante

Artigo 16.º | Preço Base

1. O preço acima referido não pode, em caso algum, exceder o montante total máximo de 352.032,52 € (IVA excluído), considerado como parâmetro base do preço contratual.
2. Caso o procedimento seja constituído por lotes, deverá ser respeitado o preço base de cada lote definido no Anexo A, não podendo em qualquer caso ser ultrapassado.

Artigo 17.º | Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Sem prejuízo do referido no número anterior, é da responsabilidade do adjudicatário o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato a celebrar.
4. O contrato a celebrar não será objeto de negociação nem de revisão de preços, exceto em cumprimento de regimes imperativos legalmente previstos.

Artigo 18.º | Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos dos artigos anteriores, serão pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do documento de quitação respetivo.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, no prazo de 8 (oito) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, em igual prazo.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1. do presente artigo, as faturas são pagas através de transferência bancária.
5. O adjudicatário não pode efetuar a transmissão de créditos ao abrigo de contratos de factoring ou proceder à cessão de créditos sem autorização expressa do contraente público.

Artigo 19.º | Mora no pagamento

1. O adjudicatário terá direito a juros de mora no pagamento das situações liquidadas e aprovadas, quando a mesma exceder 60 (sessenta) dias a contar da data da aprovação da fatura.
2. Se o atraso na realização de qualquer pagamento se prolongar por mais de 120 (cento e vinte) dias, o adjudicatário poderá proceder à resolução do contrato.
3. Os prazos referidos no presente artigo só iniciam a sua contagem após a emissão dos documentos mencionados no artigo anterior, quando aplicável.
4. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução do Contrato

Artigo 20.º | Penalidades contratuais

1. Se o adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante notificá-lo-á para cumprir dentro de um prazo não superior a 5 dias, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse na prestação.
2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Nos 8 (oito) dias além do prazo fixado no n.º 1, a penalidade será de 0,5 ‰ , por cada dia de atraso;
 - b. Entre os 9 (nove) e os 30 (trinta) dias além do prazo fixado no n.º 1, a penalidade será de 1,5 ‰ , por cada dia de atraso;
 - c. Após 31 (trinta e um) dias além do prazo fixado no n.º 1, a penalidade será de 3 ‰ , por cada dia de atraso.
3. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
4. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
5. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 21.º | Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 22.º | Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público e sem prejuízo do respetivo direito de indemnização e do pagamento pela parte, e apenas pela parte, do contrato executado até ao prazo estabelecido no artigo 5.º deste Caderno, pelo adjudicatário.

Artigo 23.º | Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante, que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 120 (cento e vinte) dias.
2. Nos casos previstos no ponto 1. do presente artigo, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso durante esse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Artigo 24.º | Execução da caução

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não foi exigida caução.

CAPÍTULO IV – Disposições Finais

Artigo 25.º | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato ou para os endereços de correio eletrónicos indicados para o efeito nas cláusulas do contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Artigo 26.º | Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o adjudicatário deve:
 - a. Submeter um requerimento à entidade adjudicante a solicitar a cessão da posição contratual, identificando o cessionário e as razões e respetivos fundamentos;
 - b. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - c. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. O Adjudicatário não pode subcontratar ao abrigo do contrato celebrado sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.

Artigo 27.º | Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

1. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante das suas obrigações, desde que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato que será indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial do procedimento, nos termos do artigo 318.º-A do CCP.
2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
5. Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o

cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.

6. As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
7. A caução e as garantias prestadas pelo cocontratante inicial são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.
8. A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Artigo 28.º | Fiscalização

1. Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos o contraente público reveste-se dos poderes conferidos pelo artigo 302.º do CCP.
2. O poder de fiscalização será exercido através dos serviços competentes do contraente público.

Artigo 29.º | Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 96.º, conjugado com o artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Artigo 30.º | Acesso às instalações

1. O adjudicatário e todas as pessoas que se encontrem ao seu serviço obrigam-se a observar as regras de segurança e de apresentação que, em cada momento, forem estabelecidas pela entidade adjudicante e comunicadas ao adjudicatário.
2. A entidade adjudicante indicará ao adjudicatário quais as normas de identificação do seu pessoal, bem como dos procedimentos adequados para o acesso e circulação deste.

Artigo 31.º | Proteção de dados

1. O Adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
 - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 - b. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - c. Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, ao abrigo do contrato;
 - d. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados;

- e. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
 - f. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais;
2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

Artigo 32.º | Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, designadamente à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS

Artigo 33.º | Requisitos Técnicos

A especificação dos serviços faz parte integrante do presente Caderno de Encargos, constando do Anexo C.

ANEXO A - Objeto do Contrato

ITEM	NNA/NSN ¹	ARTIGO/DESCRIÇÃO	UF ²	QT	REF/ET ³	PREÇO BASE S/IVA
1	98390000	Serviços de transitário para 2023	EA	1	Anexos B e C	352.032,52 €
					TOTAL S/IVA	352.032,52 €

¹ NNA/NSN – Número Nacional de Abastecimento/ NATO Stock Number;

² UF – Unidade de Fornecimento;

³ REF/ET – Referência/ Especificação Técnica.

ANEXO B - Extensão do Fornecimento

1 - TRANSPORTE INTERNACIONAL DE MATERIAL INÓCUO POR VIA AÉREA

A) IMPORTAÇÕES																					
DESTINO		ORIGEM		Relevância do trajeto (A)	Relevância do transporte de material inócuo (B)	Relevância do transporte de material por via aérea (C)	INTERVALOS DE PESO EM KG ¹⁾ b)	Relevância do intervalo (D1,D2,D3)	Preço proposto para transporte de 1 Carga (E1,E2,E3)	Taxa de IVA aplicável	Fundamentação legal para isenção de IVA	N.º DO TRAJETO	Valor ponderado do trajeto (A*B*C*(D1*E1+D2*E2+D3*E3))								
PAÍS	CIDADE	PAÍS	CIDADE																		
Portugal	Alcochete	Afeganistão	Cabul	0,01%	100%	100%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	25% 50% 25%				1 2 3	0								
Portugal	Lisboa	Alemanha	Frankfurt	0,01%	100%	75%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%				4 5 6	0								
							Friedrichshafen	0,01%	100%	100%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%					7 8 9	0			
											Hamburg	0,25%		100%	100%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	75% 13% 12%				
			Kiel	0,76%	100%	50%							[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100			40% 40% 20%					13 14 15
							Koeln	0,01%	100%	100%			[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100			50% 25% 25%				16 17 18	0
											Munique	0,01%	100%	75%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%				19 20 21	
			Wilhelmshaven	0,01%	100%	100%									[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%				22 23 24	
							Portugal	Lisboa	Moçambique	Maputo					0,01%	100%	75%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%		
											Beira	0,01%	100%	75%				[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%		
			Portugal	Lisboa	Omã	Muscat												0,01%	100%	75%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100
							Salalah	0,01%	100%	75%					[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%					
											Portugal	Lisboa	Angola	Cabinda	0,01%	100%	75%				[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100
			Luanda	0,01%	100%	75%												[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%		
							Portugal	Lisboa	Áustria	Viena								0,01%	100%	100%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100
Portugal	Lisboa	Quênia									Mombassa	0,01%	100%	75%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%					
			Portugal	Lisboa	Peru	Callau									0,01%	100%	75%				[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100
							Portugal	Lisboa	Japão	Tokio								0,01%	100%	75%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100
Portugal	Lisboa	Índia									Goa	0,01%	100%	75%							[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100
			Portugal	Lisboa	Malásia	Singapura									0,01%	100%	75%				[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100
							Portugal	Lisboa	Tailândia	Banguecoque								0,01%	100%	75%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100
Portugal	Lisboa	Indonésia									Jakarta	0,01%	100%	75%							[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100
			Portugal	Lisboa	Coreia do Sul	Seul									0,01%	100%	75%				[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100
							Portugal	Lisboa	Egipto	Alexandria								0,01%	100%	75%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100
Portugal	Lisboa	Argélia									Argel	0,01%	100%	75%							[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100
			Portugal	Lisboa	Djibouti	Djibouti									0,01%	100%	75%				[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100
							Portugal	Lisboa	Bélgica	Bruxelas								0,01%	100%	50%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100
Portugal	Lisboa	China									Shangai	0,01%	100%	75%							[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100
			Macau	0,01%	100%	75%									[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%					
							Portugal	Lisboa	Chile	Punta Arena					0,01%	100%	75%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%		
Valparaíso	0,01%	100%									75%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%							91 92 93	0
			Portugal	Lisboa	Argentina	Buenos Aires						0,01%	100%	75%				[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%		
							Ushuaia	0,01%	100%	75%					[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%				97 98 99	
Portugal	Lisboa	Uruguai									Montevideo				0,01%	100%	75%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%		
			DESTINO		ORIGEM							Relevância do trajeto (A)	Relevância do transporte de material inócuo (B)	Relevância do transporte de material por via aérea (C)				INTERVALOS DE PESO EM KG ¹⁾ b)	Relevância do intervalo (D1,D2,D3)	Preço proposto para transporte de 1 Carga (E1,E2,E3)	Taxa de IVA aplicável
			PAÍS	CIDADE	PAÍS	CIDADE															
							[0 - 46]	25%				103									

Portugal	Lisboa	Bósnia	Sarajevo	0,01%	100%	100%	[46 - 100] Mais de 100	50% 25%				104 105	0										
Portugal	Lisboa	Brasil	Salvador Baia	0,01%	100%	75%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	25% 50% 25%				106 107 108	0										
							Recife	0,01%	100%	75%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	25% 50% 25%				109 110 111	0						
											Rio de Janeiro	0,01%	100%	75%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	25% 50% 25%				112 113 114	0		
			S. Paulo	0,01%	100%	75%									[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	25% 50% 25%				115 116 117	0		
							Mindelo	0,01%	100%	75%					[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%				118 119 120	0		
											Praia	0,01%	100%	75%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%				121 122 123	0		
			Ottawa	0,01%	100%	100%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%								124 125 126	0						
							Cidade do Quebec	0,01%	100%	100%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%				127 128 129	0						
Toronto	0,25%	100%									100%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%				130 131 132	0					
												Kinshasa	0,01%	100%	100%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%				133 134 135	0	
																Zagreb	0,01%	100%	100%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%		
												Talin	0,01%	100%	75%					[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%		
			Copenhaga	0,25%	100%	50%										[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%				142 143 144	0	
							Portugal	Lisboa	EUA	Los Angeles		0,01%	100%	75%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%				145 146 147	0		
New York	1,27%	100%	75%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	60% 20% 20%											148 149 150	0						
				Norflok	0,01%	100%					75%				[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%				151 152 153	0		
										Philadelphia		0,25%	100%	100%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	25% 25% 50%				154 155 156	0		
San Diego	0,25%	100%	75%												[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	25% 50% 25%				157 158 159	0		
				Honolulu	0,01%	100%					75%				[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%				160 161 162	0		
										Washington		0,76%	100%	100%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	40% 40% 20%				163 164 165	0		
Glasgow	0,01%	100%	100%												[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%				166 167 168	0		
				Rosith	0,01%	100%					75%				[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%				169 170 171	0		
Portugal	Lisboa	Espanha	Cádiz							0,01%		100%	25%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%				172 173 174	0			
				Cartagena	0,01%	100%					50%			[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%				175 176 177	0			
														Corunha	0,01%	100%	25%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%				178 179 180
			Gran Canária							0,01%		100%	75%					[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%				181 182 183
				Barcelona	0,01%	100%					25%							[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%				184 185 186
							Madrid	0,01%	100%					50%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%				187 188 189	0		
			Málaga							0,01%		100%	100%		[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%				190 191 192	0		
				Rota	0,01%	100%					50%				[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%				193 194 195	0		
							Portugal	Lisboa	França					Marselha	0,01%	100%	50%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%				196 197 198
			D'Arcy							0,01%		100%	100%					[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%				199 200 201
				Paris	0,51%	100%					50%							[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%				202 203 204
														Toulon	0,01%	100%	50%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%				205 206 207
			DESTINO							ORIGEM		Relevância do trajecto (A)	Relevância do transporte de material inócuo (B)					Relevância do transporte de material por via aérea (C)	INTERVALOS DE PESO EM KG ³⁾ (b)	Relevância do intervalo (D1,D2,D3)	Preço proposto para transporte de 1 Carga (E1,E2,E3)	Taxa de IVA aplicável	Fundamentação legal para isenção de IVA
			PAÍS	CIDADE	PAÍS	CIDADE																	
Portugal	Lisboa	Gabão	Libreville	0,01%	100%	75%				[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%				208 209 210	0							
Portugal	Lisboa	Grécia	Atenas	0,25%	100%	50%				[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%				211 212 213	0							
							Creta	0,01%	100%	75%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%				214 215	0						

							Mais de 100	25%					216	
Portugal	Lisboa	Guiné	Bissau	0,01%	100%	75%	[0 - 46]	50%					217	0
							[46 - 100]	25%				218		
							Mais de 100	25%				219		
Portugal	Lisboa	Holanda	Amsterdão	0,25%	100%	50%	[0 - 46]	50%					220	0
							[46 - 100]	25%				221		
							Mais de 100	25%				222		
			Den Helder	1,52%	100%	50%	[0 - 46]	67%					223	0
							[46 - 100]	17%				224		
							Mais de 100	16%				225		
			Roterdão	0,01%	100%	50%	[0 - 46]	50%					226	0
							[46 - 100]	25%				227		
							Mais de 100	25%				228		
Portugal	Lisboa	Inglaterra	Colnbrook	5,08%	100%	100%	[0 - 46]	60%					229	0
							[46 - 100]	20%				230		
							Mais de 100	20%				231		
			Plymouth	0,01%	100%	50%	[0 - 46]	50%					232	0
							[46 - 100]	25%				233		
							Mais de 100	25%				234		
			Portsmouth	0,01%	100%	50%	[0 - 46]	50%					235	0
							[46 - 100]	25%				236		
							Mais de 100	25%				237		
			Devenport	0,01%	100%	50%	[0 - 46]	50%					238	0
							[46 - 100]	25%				239		
							Mais de 100	25%				240		
			Yeovil	1,02%	100%	100%	[0 - 46]	40%					241	0
							[46 - 100]	40%				242		
							Mais de 100	20%				243		
Portugal	Lisboa	Suécia	Estocolmo	0,01%	100%	100%	[0 - 46]	50%					244	0
							[46 - 100]	25%				245		
							Mais de 100	25%				246		
Portugal	Alcochete	Irlanda	Belfast	0,01%	100%	75%	[0 - 46]	50%					247	0
							[46 - 100]	25%				248		
							Mais de 100	25%				249		
Portugal	Lisboa	Malta	La Valeta	0,01%	100%	75%	[0 - 46]	50%					250	0
							[46 - 100]	25%				251		
							Mais de 100	25%				252		
Portugal	Lisboa	Turquia	Marmaris	0,01%	100%	75%	[0 - 46]	50%					253	0
							[46 - 100]	25%				254		
							Mais de 100	25%				255		
Portugal	Lisboa	Islândia	Reykjavick	0,25%	100%	75%	[0 - 46]	50%					256	0
							[46 - 100]	25%				257		
							Mais de 100	25%				258		
Portugal	Lisboa	Itália	Sicília	0,25%	100%	100%	[0 - 46]	50%					259	0
							[46 - 100]	25%				260		
							Mais de 100	25%				261		
			Milão	0,01%	100%	75%	[0 - 46]	50%					262	0
							[46 - 100]	25%				263		
							Mais de 100	25%				264		
			Nápoles	0,01%	100%	50%	[0 - 46]	50%					265	0
							[46 - 100]	25%				266		
							Mais de 100	25%				267		
Portugal	Lisboa	Luxemburgo	Capellen	0,25%	100%	50%	[0 - 46]	50%					268	0
							[46 - 100]	25%				269		
							Mais de 100	25%				270		
Portugal	Lisboa	Noruega	Oslo	0,01%	100%	75%	[0 - 46]	50%					271	0
							[46 - 100]	25%				272		
							Mais de 100	25%				273		
Portugal	Lisboa	Israel	Or Yehuda (Tel Aviv)	0,25%	100%	100%	[0 - 46]	50%					274	0
							[46 - 100]	25%				275		
							Mais de 100	25%				276		
Portugal	Lisboa	S. Tomé	S. Tomé	0,25%	100%	75%	[0 - 46]	25%					277	0
							[46 - 100]	25%				278		
							Mais de 100	50%				279		
Portugal	Lisboa	Timor	Dili	0,25%	100%	75%	[0 - 46]	25%					280	0
							[46 - 100]	50%				281		
							Mais de 100	25%				282		
				14,97%									TOTAL	0

B) EXPORTAÇÕES																			
ORIGEM		DESTINO		Relevância do trajeto (A)	Relevância do transporte de material inócuo (B)	Relevância do transporte de material por via aérea (C)	INTERVALOS DE PESO EM KG ^{a) b)}	Relevância do intervalo (D1,D2,D3)	Preço proposto para transporte de 1 Carga (E1,E2,E3)	Taxa de IVA aplicável	Fundamentação legal para isenção de IVA	N.º DO TRAJETO	Valor ponderado do trajeto (A*B*C*(D1*E1+D2*E2+D3*E3))						
PAÍS	CIDADE	PAÍS	CIDADE																
Portugal	Alcochete	Afeganistão	Cabul	0,01%	100%	100%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%				283 284 285	0						
Portugal	Lisboa	Alemanha	Frankfurt	0,01%	100%	75%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%				286 287 288	0						
			Friedrichshafen	0,01%	100%	100%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%				289 290 291	0						
			Hamburg	0,52%	100%	100%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%				292 293 294	0						
			Kiel	1,30%	100%	50%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	34% 33% 33%				295 296 297	0						
			Koeln	0,01%	100%	100%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%				298 299 300	0						
			Munique	0,01%	100%	75%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%				301 302 303	0						
			Wilhelmshaven	0,78%	100%	100%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%				304 305 306	0						
			Portugal	Lisboa	Moçambique	Maputo	0,01%	100%	75%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%				307 308 309	0			
						Beira	0,01%	100%	75%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%				310 311 312	0			
						Portugal	Lisboa	Filipinas	Cebu	0,01%	100%	75%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%				313 314 315	0
									Catbalogan	0,01%	100%	75%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%				316 317 318	0
									Portugal	Lisboa	Angola	Cabinda	0,01%	100%	75%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%		
			Luanda	0,78%	100%							75%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	34% 33% 33%				322 323 324	0
				</															

Portugal	Lisboa	África do Sul	Cidade do Cabo	0,26%	100%	100%	[46 - 100] Mais de 100	25% 50%				326 327	0
Portugal	Lisboa	Quénia	Mombassa	0,01%	100%	75%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%				328 329 330	0
Portugal	Lisboa	Peru	Callau	0,01%	100%	75%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%				331 332 333	0
Portugal	Lisboa	Japão	Tokio	0,01%	100%	75%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%				334 335 336	0
Portugal	Lisboa	India	Goa	0,01%	100%	75%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%				337 338 339	0
Portugal	Lisboa	Malásia	Singapura	0,01%	100%	75%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%				340 341 342	0
Portugal	Lisboa	Tailândia	Banguecoque	0,01%	100%	75%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%				343 344 345	0
Portugal	Lisboa	Indonésia	Jakarta	0,01%	100%	75%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%				346 347 348	0
Portugal	Lisboa	Maurícias	Port Louis	0,01%	100%	75%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%				349 350 351	0
Portugal	Lisboa	Egipto	Alexandria	0,01%	100%	75%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%				352 353 354	0
Portugal	Lisboa	Argélia	Argel	0,01%	100%	75%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%				355 356 357	0
Portugal	Lisboa	Djibouti	Djibouti	0,01%	100%	75%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%				358 359 360	0
Portugal	Lisboa	Bélgica	Bruxelas	0,26%	100%	50%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%				361 362 363	0
Portugal	Lisboa	China	Shangai	0,01%	100%	75%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%				364 365 366	0
			Macau	0,01%	100%	75%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%				367 368 369	0
Portugal	Lisboa	Chile	Punta Arena	0,01%	100%	75%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%				370 371 372	0
			Valparaíso	0,01%	100%	75%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%				373 374 375	0
Portugal	Lisboa	Argentina	Buenos Aires	0,01%	100%	75%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%				376 377 378	0
			Ushuaia	0,01%	100%	75%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%				379 380 381	0
Portugal	Lisboa	Uruguai	Montevideo	0,01%	100%	75%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%				382 383 384	0
Portugal	Lisboa	Bósnia	Sarajevo	0,01%	100%	100%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%				385 386 387	0
ORIGEM		DESTINO		Relevância do trajeto (A)	Relevância do transporte de material inócuo (B)	Relevância do transporte de material por via aérea (C)	INTERVALOS DE PESO EM KG ⁽¹⁾	Relevância do intervalo (D1,D2,D3)	Preço proposto para transporte de 1 Carga (E1,E2,E3)	Taxa de IVA aplicável	Fundamentação legal para isenção de IVA	N.º DO TRAJETO	Valor ponderado do trajeto (A*B*C*(D1*E1+D2*E2+D3*E3))
PAÍS	CIDADE	PAÍS	CIDADE										
Portugal	Lisboa	Brasil	Salvador Baía	0,01%	100%	75%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%				388 389 390	0
			Recife	0,01%	100%	75%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%				391 392 393	0
			Rio de Janeiro	0,52%	100%	75%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	40% 20% 40%				394 395 396	0
			S. Paulo	0,01%	100%	75%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%				397 398 399	0
Portugal	Lisboa	Cabo Verde	Mindelo	0,52%	100%	75%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	25% 25% 50%				400 401 402	0
			Praia	0,78%	100%	75%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	34% 33% 33%				403 404 405	0
Portugal	Lisboa	Canadá	Ottawa	0,01%	100%	100%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%				406 407 408	0
			St. John's	0,26%	100%	100%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%				409 410 411	0
			Cidade do Quebec	0,01%	100%	100%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%				412 413 414	0
			Toronto	0,78%	100%	100%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%				415 416 417	0
Portugal	Lisboa	República Democrática do Congo	Kinshasa	0,01%	100%	100%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%				418 419 420	0
Portugal	Lisboa	Croácia	Zagreb	0,01%	100%	100%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%				421 422 423	0
Portugal	Lisboa	Estónia	Talin	0,26%	100%	75%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%				424 425 426	0
Portugal	Lisboa	Dinamarca	Copenhaga	0,52%	100%	50%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%				427 428 429	0
			Los Angeles	0,01%	100%	75%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%				430 431 432	0
			New York	0,01%	100%	75%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%				433 434 435	0
			Norfolk	0,52%	100%	75%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%				436 437 438	0

Portugal	Lisboa	EUA	Philadelphia	0,01%	100%	100%	[0 - 46]	50%				439	0			
							[46 - 100]	25%				440				
							Mais de 100	25%				441				
			Davenport	0,26%	100%	100%	[0 - 46]	50%				442	0			
							[46 - 100]	25%				443				
							Mais de 100	25%				444				
			San Diego	0,01%	100%	75%	[0 - 46]	50%				445	0			
							[46 - 100]	25%				446				
							Mais de 100	25%				447				
			Honolulu	0,01%	100%	75%	[0 - 46]	50%				448	0			
							[46 - 100]	25%				449				
							Mais de 100	25%				450				
			Washington	0,01%	100%	100%	[0 - 46]	50%				451	0			
							[46 - 100]	25%				452				
							Mais de 100	25%				453				
Portugal	Lisboa	Escócia	Glasgow	0,52%	100%	100%	[0 - 46]	25%				454	0			
							[46 - 100]	50%				455				
							Mais de 100	25%				456				
			Rosith	0,01%	100%	75%	[0 - 46]	50%				457	0			
							[46 - 100]	25%				458				
							Mais de 100	25%				459				
Portugal	Lisboa	Espanha	Cádiz	0,01%	100%	25%	[0 - 46]	50%				460	0			
							[46 - 100]	25%				461				
							Mais de 100	25%				462				
			Cartagena	0,26%	100%	50%	[0 - 46]	50%				463	0			
							[46 - 100]	25%				464				
							Mais de 100	25%				465				
			Corunha	0,01%	100%	25%	[0 - 46]	50%				466	0			
							[46 - 100]	25%				467				
							Mais de 100	25%				468				
			Tenerife	0,26%	100%	75%	[0 - 46]	50%				469	0			
							[46 - 100]	25%				470				
							Mais de 100	25%				471				
			Barcelona	0,01%	100%	25%	[0 - 46]	50%				472	0			
							[46 - 100]	25%				473				
							Mais de 100	25%				474				
Portugal	Lisboa	França	Marselha	0,01%	100%	50%	[0 - 46]	50%				475	0			
							[46 - 100]	25%				476				
							Mais de 100	25%				477				
			D'Arcy	0,01%	100%	100%	[0 - 46]	50%				478	0			
							[46 - 100]	25%				479				
							Mais de 100	25%				480				
Portugal	Lisboa	Grécia	Atenas	0,01%	100%	50%	[0 - 46]	50%				481	0			
							[46 - 100]	25%				482				
							Mais de 100	25%				483				
			Toulon	0,01%	100%	50%	[0 - 46]	50%				484	0			
							[46 - 100]	25%				485				
							Mais de 100	25%				486				
Portugal	Lisboa	Gabão	Libreville	0,01%	100%	75%	[0 - 46]	50%				487	0			
							[46 - 100]	25%				488				
							Mais de 100	25%				489				
			Atenas	0,01%	100%	50%	[0 - 46]	50%				490	0			
							[46 - 100]	25%				491				
							Mais de 100	25%				492				
Portugal	Lisboa	Grécia	Creta	0,26%	100%	75%	[0 - 46]	50%				493	0			
							[46 - 100]	25%				494				
							Mais de 100	25%				495				
			Libreville	0,01%	100%	75%	[0 - 46]	50%				496	0			
							[46 - 100]	25%				497				
							Mais de 100	25%				498				
Portugal	Lisboa	Espanha	Amsterdão	0,01%	100%	50%	[0 - 46]	50%				499	0			
							[46 - 100]	25%				500				
							Mais de 100	25%				501				
			Den Helder	1,82%	100%	50%	[0 - 46]	50%				502	0			
							[46 - 100]	25%				503				
							Mais de 100	25%				504				
			Roterdão	0,01%	100%	50%	[0 - 46]	50%				505	0			
							[46 - 100]	25%				506				
							Mais de 100	25%				507				
			Portugal	Lisboa	Inglaterra	Colnbrook	1,04%	100%	100%	[0 - 46]	50%				508	0
										[46 - 100]	25%				509	
										Mais de 100	25%				510	
						Plymouth	0,26%	100%	50%	[0 - 46]	50%				511	0
										[46 - 100]	25%				512	
										Mais de 100	25%				513	
Portsmouth	0,26%	100%				50%	[0 - 46]	50%				514	0			
							[46 - 100]	25%				515				
							Mais de 100	25%				516				
Devenport	0,01%	100%				50%	[0 - 46]	50%				517	0			
							[46 - 100]	25%				518				
							Mais de 100	25%				519				
Portugal	Lisboa	Suécia				Estocolmo	0,01%	100%	100%	[0 - 46]	50%				520	0
										[46 - 100]	25%				521	
										Mais de 100	25%				522	
			Plymouth	0,26%	100%	50%	[0 - 46]	50%				523	0			
							[46 - 100]	25%				524				
							Mais de 100	25%				525				
Portugal	Lisboa	Suécia	Estocolmo	0,01%	100%	100%	[0 - 46]	50%				526	0			
							[46 - 100]	25%				527				
							Mais de 100	25%				528				
			Plymouth	0,26%	100%	50%	[0 - 46]	50%				529	0			
							[46 - 100]	25%				530				
							Mais de 100	25%				531				
Portugal	Lisboa	Suécia	Estocolmo	0,01%	100%	100%	[0 - 46]	50%				532	0			
							[46 - 100]	25%				533				
							Mais de 100	25%				534				
			Plymouth	0,26%	100%	50%	[0 - 46]	50%				535	0			
							[46 - 100]	25%				536				
							Mais de 100	25%				537				
Portugal	Lisboa	Malta	La Valeta	0,01%	100%	75%	[0 - 46]	50%				538	0			
							[46 - 100]	25%				539				
							Mais de 100	25%				540				
			Marmaris	0,01%	100%	75%	[0 - 46]	50%				541	0			
							[46 - 100]	25%				542				
							Mais de 100	25%				543				
Portugal	Lisboa	Islândia	Reykjavick	0,52%	100%	75%	[0 - 46]	25%				544	0			
							[46 - 100]	25%				545				
							Mais de 100	50%				546				
			Sicilia	1,04%	100%	100%	[0 - 46]	50%				547	0			
							[46 - 100]	25%				548				
							Mais de 100	25%				549				
Milão	0,01%	100%	75%	[0 - 46]	50%				550	0						
				[46 - 100]	25%				551							
				Mais de 100	25%				552							
Nápoles	0,26%	100%	50%	[0 - 46]	25%				553	0						
				[46 - 100]	50%				554							
				Mais de 100	25%				555							

Portugal	Lisboa	Luxemburgo	Capellen	0,52%	100%	50%	[0 - 46]	40%				556	0
							[46 - 100]	40%				557	
							Mais de 100	20%				558	
Portugal	Lisboa	Noruega	Oslo	0,78%	100%	75%	[0 - 46]	50%				559	0
							[46 - 100]	25%				560	
							Mais de 100	25%				561	
Portugal	Lisboa	Taiti	Papeete	0,52%	100%	100%	[0 - 46]	40%				562	0
							[46 - 100]	20%				563	
							Mais de 100	40%				564	
Portugal	Lisboa	S. Tomé	S. Tomé	2,87%	100%	75%	[0 - 46]	30%				565	0
							[46 - 100]	10%				566	
							Mais de 100	60%				567	
Portugal	Lisboa	Timor	Dili	0,26%	100%	75%	[0 - 46]	25%				568	0
							[46 - 100]	50%				569	
							Mais de 100	25%				570	
Portugal	Lisboa	Polónia	Gdynia	0,26%	100%	75%	[0 - 46]	50%				571	0
							[46 - 100]	25%				572	
							Mais de 100	25%				573	
Portugal	Lisboa	Letónia	Riga	0,52%	100%	75%	[0 - 46]	40%				574	0
							[46 - 100]	20%				575	
							Mais de 101	40%				576	
Portugal	Lisboa	Finlândia	Helsínquia	0,26%	100%	75%	[0 - 46]	25%				577	0
							[46 - 100]	25%				578	
							Mais de 101	50%				579	
Portugal	Lisboa	Lituânia	Vilnius	0,26%	100%	75%	[0 - 46]	25%				580	0
							[46 - 100]	50%				581	
							Mais de 101	25%				582	
Portugal	Lisboa	Marrocos	Casablanca	0,26%	100%	75%	[0 - 46]	50%				583	0
							[46 - 100]	25%				584	
							Mais de 101	25%				585	
Portugal	Lisboa	Gana	Tema	0,01%	100%	75%	[0 - 46]	50%				586	0
							[46 - 100]	25%				587	
							Mais de 101	25%				588	
Portugal	Lisboa	Senegal	Dakar	0,26%	100%	75%	[0 - 46]	50%				589	0
							[46 - 100]	25%				590	
							Mais de 101	25%				591	
Portugal	Lisboa	Rep. Congo	Point-Noire	0,01%	100%	75%	[0 - 46]	50%				592	0
							[46 - 100]	25%				593	
							Mais de 101	25%				594	
Portugal	Lisboa	Colômbia	Cartagena das Índias	0,01%	100%	75%	[0 - 46]	50%				595	0
							[46 - 100]	25%				596	
							Mais de 101	25%				597	
				25,39%								TOTAL	0

2 - TRANSPORTE INTERNACIONAL DE MATERIAL INÓCUO POR VIA MARÍTIMA

A) IMPORTAÇÕES																		
DESTINO		ORIGEM		Relevância do trajeto (A)	Relevância do transporte de material inócuo (B)	Relevância do transporte de material por via aérea (C)	INTERVALOS DE PESO EM KG ⁽¹⁾ ⁽²⁾	Relevância do intervalo (D1,D2,D3)	Preço proposto para transporte de 1 Carga (E1,E2,E3)	Taxa de IVA aplicável	Fundamentação legal para isenção de IVA	N.º DO TRAJETO	Valor ponderado do trajeto (A*B*C*(D1*E1+D2*E2+D3*E3))					
PAÍS	CIDADE	PAÍS	CIDADE															
Portugal	Lisboa	Alemanha	Kiel	0,01%	100%	25%	m3 Contentor 20' Contentor 40'	50% 25% 25%				598 599 600	0					
Portugal	Lisboa	Moçambique	Maputo	0,01%	100%	25%	m3 Contentor 20' Contentor 40'	50% 25% 25%				601 602 603	0					
							Beira	0,01%	100%	25%	m3 Contentor 20' Contentor 40'	50% 25% 25%				604 605 606	0	

Portugal	Lisboa	Argentina					Contentor 40'	25%				666	0				
			Ushuaia	0,01%	100%	25%	m3	50%				667					
							Contentor 20'	25%				668					
							Contentor 40'	25%				669					
Portugal	Lisboa	Uruguai	Montevideo	0,01%	100%	25%	m3	50%				670	0				
							Contentor 20'	25%				671					
							Contentor 40'	25%				672					
Portugal	Lisboa	Brasil	Salvador Baia	0,01%	100%	25%	m3	50%				673	0				
							Contentor 20'	25%				674					
							Contentor 40'	25%				675					
			Recife	0,01%	100%	25%	m3	50%				676	0				
							Contentor 20'	25%				677					
							Contentor 40'	25%				678					
		Rio de Janeiro	0,01%	100%	25%	m3	50%				679	0					
						Contentor 20'	25%				680						
						Contentor 40'	25%				681						
Portugal	Lisboa	Cabo Verde	Mindelo	0,01%	100%	25%	m3	50%				682	0				
							Contentor 20'	25%				683					
							Contentor 40'	25%				684					
		Praia	0,01%	100%	25%	m3	50%				685	0					
						Contentor 20'	25%				686						
						Contentor 40'	25%				687						
Portugal	Lisboa	México	Acapulco	0,01%	100%	25%	m3	50%				688	0				
							Contentor 20'	25%				689					
							Contentor 40'	25%				690					
Portugal	Lisboa	Dinamarca	Copenhaga	0,01%	100%	50%	m3	50%				691	0				
							Contentor 20'	25%				692					
							Contentor 40'	25%				693					
DESTINO		ORIGEM		Relevância do trajecto (A)	Relevância do transporte de material inócuo (B)	Relevância do transporte de material por via aérea (C)	INTERVALOS DE PESO EM KG ¹ 15)	Relevância do intervalo (D1,D2,D3)	Preço proposto para transporte de 1 Carga (E1,E2,E3)	Taxa de IVA aplicável	Fundamentação legal para isenção de IVA	N.º DO TRAJETO	Valor ponderado do trajecto (A*B*C*(D1+E1+D2+E2+D3+E3))				
PAÍS	CIDADE	PAÍS	CIDADE														
Portugal	Lisboa	EUA	Los Angeles	0,01%	100%	25%	m3	50%					694	0			
							Contentor 20'	25%					695				
			New York	0,01%	100%	25%	m3	50%					696	0			
							Contentor 20'	25%					697				
			Norflok	0,01%	100%	25%	m3	50%					698	0			
							Contentor 20'	25%					699				
			San Diego	0,01%	100%	25%	m3	50%					700	0			
							Contentor 20'	25%					701				
			Honolulu	0,01%	100%	25%	m3	50%					702	0			
							Contentor 20'	25%					703				
Portugal	Lisboa	Espanha	Cádiz	0,01%	100%	25%	m3	50%					704	0			
							Contentor 20'	25%					705				
			Cartagena	0,01%	100%	50%	m3	50%					706	0			
							Contentor 20'	25%					707				
			Corunha	0,01%	100%	25%	m3	50%					708	0			
							Contentor 20'	25%					709				
			Gran Canária	0,01%	100%	25%	m3	50%					710	0			
							Contentor 20'	25%					711				
			Barcelona	0,01%	100%	25%	m3	50%					712	0			
							Contentor 20'	25%					713				
Portugal	Lisboa	França	Marselha	0,01%	100%	25%	m3	50%					714	0			
							Contentor 20'	25%					715				
			Toulon	0,01%	100%	25%	m3	50%					716	0			
							Contentor 20'	25%					717				
			Corunha	0,01%	100%	25%	m3	50%					718	0			
							Contentor 20'	25%					719				
Portugal	Lisboa	Grécia	Atenas	0,01%	100%	25%	m3	50%					720	0			
							Contentor 20'	25%					721				
			Creta	0,01%	100%	25%	m3	50%					722	0			
							Contentor 20'	25%					723				
			Marselha	0,01%	100%	25%	m3	50%					724	0			
							Contentor 20'	25%					725				
			Toulon	0,01%	100%	25%	m3	50%					726	0			
							Contentor 20'	25%					727				
			Portugal	Lisboa	Gabão	Libreville	0,01%	100%	25%	m3	50%					728	0
										Contentor 20'	25%					729	
Contentor 40'	25%												730				
Portugal	Lisboa	Gâmbia	Bissau	0,01%	100%	25%	m3	50%					731	0			
							Contentor 20'	25%					732				
							Contentor 40'	25%					733				
Portugal	Lisboa	Holanda	Amsterdão	0,01%	100%	50%	m3	50%					734	0			
							Contentor 20'	25%					735				
			Den Helder	0,01%	100%	25%	m3	50%					736	0			
							Contentor 20'	25%					737				
			Roterdão	0,01%	100%	25%	m3	50%					738	0			
							Contentor 20'	25%					739				
		Portugal	Lisboa	Inglaterra	Plymouth	0,01%	100%	25%	m3	50%					740	0	
									Contentor 20'	25%					741		
					Portsmouth	0,01%	100%	25%	m3	50%					742	0	
Contentor 20'	25%									743							
Portugal	Lisboa	Turquia	Marmaris	0,01%	100%	25%	m3	50%					744	0			
							Contentor 20'	25%					745				
			Istanbul	0,01%	100%	25%	m3	50%					746	0			
							Contentor 20'	25%					747				
			Antalya	0,01%	100%	25%	m3	50%					748	0			
							Contentor 20'	25%					749				
		Portugal	Lisboa	Malta	La Valeta	0,01%	100%	25%	m3	50%					750	0	
									Contentor 20'	25%					751		
									Contentor 40'	25%					752		
Portugal	Lisboa	Grécia	Atenas	0,01%	100%	25%	m3	50%					753	0			
							Contentor 20'	25%					754				
			Creta	0,01%	100%	25%	m3	50%					755	0			
							Contentor 20'	25%					756				
			Marselha	0,01%	100%	25%	m3	50%					757	0			
							Contentor 20'	25%					758				
		Portugal	Lisboa	Irlanda	Belfast	0,01%	100%	25%	m3	50%					759	0	
									Contentor 20'	25%					760		
									Contentor 40'	25%					761		
Portugal	Lisboa	Malta	La Valeta	0,01%	100%	25%	m3	50%					762	0			
							Contentor 20'	25%					763				
							Contentor 40'	25%					764				
Portugal	Lisboa	Turquia	Marmaris	0,01%	100%	25%	m3	50%					765	0			
							Contentor 20'	25%					766				
							Contentor 40'	25%					767				
Portugal	Lisboa	Turquia	Marmaris	0,01%	100%	25%	m3	50%					768	0			
							Contentor 20'	25%					769				
							Contentor 40'	25%					770				
Portugal	Lisboa	Islândia	Reykjavik	0,01%	100%	25%	m3	50%					771	0			
							Contentor 20'	25%					772				
							Contentor 40'	25%					773				
Portugal	Lisboa	Itália	Palermo	0,01%	100%	100%	m3	50%					774	0			
							Contentor 20'	25%					775				
			Nápoles	0,01%	100%	25%	m3	50%					776	0			
							Contentor 20'	25%					777				
			Roma	0,01%	100%	25%	m3	50%					778	0			
							Contentor 20'	25%					779				

Portugal	Lisboa	Noruega	Oslo	0,01%	100%	25%	Contentor 40'	25%				780		
							m3	50%				781	0	
							Contentor 20'	25%				782		
							Contentor 40'	25%				783		
Portugal	Lisboa	S. Tomé	S. Tomé	0,32%	100%	25%	m3	40%				784	0	
							Contentor 20'	40%				785		
							Contentor 40'	20%				786		
Portugal	Lisboa	Timor	Dili	0,01%	100%	25%	m3	50%				787	0	
							Contentor 20'	25%				788		
							Contentor 40'	25%				789		
				0,94%									TOTAL	0
B) EXPORTAÇÕES														
ORIGEM		DESTINO		Relevância do trajeto (A)	Relevância do transporte de material inócuo (B)	Relevância do transporte de material por via aérea (C)	INTERVALOS DE PESO EM KG ^{3) b)}	Relevância do intervalo (D1,D2,D3)	Preço proposto para transporte de 1 Carga (E1,E2,E3)	Taxa de IVA aplicável	Fundamentação legal para isenção de IVA	N.º DO TRAJETO	Valor ponderado do trajeto (A*B*C*(D1*E1+D2*E2+D3*E3))	
PAÍS	CIDADE	PAÍS	CIDADE											
Portugal	Lisboa	Alemanha	Kiel	0,01%	100%	25%	m3	50%				790	0	
							Contentor 20'	25%				791		
							Contentor 40'	25%				792		
Portugal	Lisboa	Moçambique	Maputo	0,01%	100%	25%	m3	50%				793	0	
							Contentor 20'	25%				794		
							Contentor 40'	25%				795		
			Beira	0,01%	100%	25%	m3	50%				796	0	
							Contentor 20'	25%				797		
							Contentor 40'	25%				798		
Portugal	Lisboa	Omã	Muscat	0,01%	100%	25%	m3	50%				799	0	
							Contentor 20'	25%				800		
							Contentor 40'	25%				801		
			Salalah	0,01%	100%	25%	m3	50%				802	0	
							Contentor 20'	25%				803		
							Contentor 40'	25%				804		
Portugal	Lisboa	Angola	Cabinda	0,01%	100%	25%	m3	50%				805	0	
							Contentor 20'	25%				806		
							Contentor 40'	25%				807		
			Luanda	0,01%	100%	25%	m3	50%				808	0	
							Contentor 20'	25%				809		
							Contentor 40'	25%				810		
Portugal	Lisboa	Quénia	Mombassa	0,01%	100%	25%	m3	50%				811	0	
						Contentor 20'	25%				812			
						Contentor 40'	25%				813			
Portugal	Lisboa	Peru	Callau	0,01%	100%	25%	m3	50%				814	0	
						Contentor 20'	25%				815			
						Contentor 40'	25%				816			
Portugal	Lisboa	Japão	Tokio	0,01%	100%	25%	m3	50%				817	0	
						Contentor 20'	25%				818			
						Contentor 40'	25%				819			
Portugal	Lisboa	Índia	Goa	0,01%	100%	25%	m3	50%				820	0	
						Contentor 20'	25%				821			
						Contentor 40'	25%				822			
Portugal	Lisboa	Malásia	Singapura	0,01%	100%	25%	m3	50%				823	0	
						Contentor 20'	25%				824			
						Contentor 40'	25%				825			
Portugal	Lisboa	Tailândia	Banguecoque	0,01%	100%	25%	m3	50%				826	0	
						Contentor 20'	25%				827			
						Contentor 40'	25%				828			
Portugal	Lisboa	Indonésia	Jakarta	0,01%	100%	25%	m3	50%				829	0	
						Contentor 20'	25%				830			
						Contentor 40'	25%				831			
Portugal	Lisboa	Coreia do Sul	Seul	0,01%	100%	25%	m3	50%				832	0	
						Contentor 20'	25%				833			
						Contentor 40'	25%				834			
Portugal	Lisboa	Egipto	Alexandria	0,01%	100%	25%	m3	50%				835	0	
						Contentor 20'	25%				836			
						Contentor 40'	25%				837			
Portugal	Lisboa	Argélia	Argel	0,01%	100%	25%	m3	50%				838	0	
						Contentor 20'	25%				839			
						Contentor 40'	25%				840			
Portugal	Lisboa	Djibouti	Djibouti	0,01%	100%	25%	m3	50%				841	0	
						Contentor 20'	25%				842			
						Contentor 40'	25%				843			
Portugal	Lisboa	China	Shangai	0,01%	100%	25%	m3	50%				844	0	
							Contentor 20'	25%				845		
							Contentor 40'	25%				846		
			Macau	0,01%	100%	25%	m3	50%				847	0	
							Contentor 20'	25%				848		
							Contentor 40'	25%				849		
Portugal	Lisboa	Chile	Punta Arena	0,01%	100%	25%	m3	50%				850	0	
							Contentor 20'	25%				851		
							Contentor 40'	25%				852		
			Valparaíso	0,01%	100%	25%	m3	50%				853	0	
							Contentor 20'	25%				854		
							Contentor 40'	25%				855		
Portugal	Lisboa	Argentina	Buenos Aires	0,01%	100%	25%	m3	50%				856	0	
							Contentor 20'	25%				857		
							Contentor 40'	25%				858		
			Ushuaia	0,01%	100%	25%	m3	50%				859	0	
							Contentor 20'	25%				860		
							Contentor 40'	25%				861		
Portugal	Lisboa	Uruguai	Montevideo	0,01%	100%	25%	m3	50%				862	0	
						Contentor 20'	25%				863			
						Contentor 40'	25%				864			
Portugal	Lisboa	Brasil	Salvador Baía	0,01%	100%	25%	m3	50%				865	0	
							Contentor 20'	25%				866		
							Contentor 40'	25%				867		
			Recife	0,01%	100%	25%	m3	50%				868	0	
							Contentor 20'	25%				869		
							Contentor 40'	25%				870		
			Rio de Janeiro	0,01%	100%	25%	m3	50%				871	0	
							Contentor 20'	25%				872		
						Contentor 40'	25%				873			
Portugal	Lisboa	Cabo Verde	Mindelo	0,01%	100%	25%	m3	50%				874	0	
							Contentor 20'	25%				875		
			Praia	0,01%	100%	25%	m3	50%				877	0	
							Contentor 20'	25%				878		
						Contentor 40'	25%				879			
Portugal	Lisboa	México	Acapulco	0,01%	100%	25%	m3	50%				880	0	
						Contentor 20'	25%				881			
						Contentor 40'	25%				882			
Portugal	Lisboa	Dinamarca	Copenhaga	0,01%	100%	50%	m3	50%				883	0	
							Contentor 20'	25%				884		
							Contentor 40'	25%				885		
ORIGEM		DESTINO		Relevância do	Relevância do transporte de	Relevância do transporte de	INTERVALOS DE	Relevância do	Preço proposto para transporte	Taxa de IVA	Fundamentação	N.º DO	Valor ponderado do trajeto	

PAÍS	CIDADE	PAÍS	CIDADE	trajecto (A)	material inócuo (B)	material por via aérea (C)	PESO EM KG ^{a) b)}	intervalo (D1,D2,D3)	de 1 Carga (E1,E2,E3)	aplicável	legal para isenção de IVA	TRAJETO	(A*B*C*(D1*E1+D2*E2+D 3*E3))
Portugal	Lisboa	EUA	Los Angeles	0,01%	100%	25%	m3	50%				886	0
							Contentor 20'	25%				887	
							Contentor 40'	25%				888	
			New York	0,01%	100%	25%	m3	50%				889	0
							Contentor 20'	25%				890	
							Contentor 40'	25%				891	
			Norflok	0,01%	100%	25%	m3	50%				892	0
							Contentor 20'	25%				893	
							Contentor 40'	25%				894	
			San Diego	0,01%	100%	25%	m3	50%				895	0
							Contentor 20'	25%				896	
							Contentor 40'	25%				897	
			Honolulu	0,01%	100%	25%	m3	50%				898	0
							Contentor 20'	25%				899	
							Contentor 40'	25%				900	
Portugal	Lisboa	Escócia	Rosith	0,01%	100%	25%	m3	50%				901	0
							Contentor 20'	25%				902	
							Contentor 40'	25%				903	
Portugal	Lisboa	Espanha	Cádiz	0,01%	100%	25%	m3	50%				904	0
							Contentor 20'	25%				905	
							Contentor 40'	25%				906	
			Cartagena	0,01%	100%	50%	m3	50%				907	0
							Contentor 20'	25%				908	
							Contentor 40'	25%				909	
			Corunha	0,01%	100%	25%	m3	50%				910	0
							Contentor 20'	25%				911	
							Contentor 40'	25%				912	
			Gran Canária	0,01%	100%	25%	m3	50%				913	0
							Contentor 20'	25%				914	
							Contentor 40'	25%				915	
			Barcelona	0,01%	100%	25%	m3	50%				916	0
							Contentor 20'	25%				917	
							Contentor 40'	25%				918	
Portugal	Lisboa	França	Marselha	0,01%	100%	25%	m3	50%				919	0
							Contentor 20'	25%				920	
							Contentor 40'	25%				921	
			Toulon	0,01%	100%	25%	m3	50%				922	0
Contentor 20'	25%								923				
Contentor 40'	25%								924				
Portugal	Lisboa	Gabão	Libreville	0,01%	100%	25%	m3	50%				925	0
							Contentor 20'	25%				926	
							Contentor 40'	25%				927	
Portugal	Lisboa	Grécia	Atenas	0,01%	100%	25%	m3	50%				928	0
							Contentor 20'	25%				929	
							Contentor 40'	25%				930	
			Creta	0,01%	100%	25%	m3	50%				931	0
Contentor 20'	25%								932				
Contentor 40'	25%								933				
Portugal	Lisboa	Guiné	Bissau	0,01%	100%	25%	m3	50%				934	0
							Contentor 20'	25%				935	
							Contentor 40'	25%				936	
Portugal	Lisboa	Holanda	Amsterdão	0,01%	100%	50%	m3	50%				937	0
							Contentor 20'	25%				938	
							Contentor 40'	25%				939	
			Den Helder	0,01%	100%	25%	m3	50%				940	0
							Contentor 20'	25%				941	
							Contentor 40'	25%				942	
			Roterdão	0,01%	100%	25%	m3	50%				943	0
							Contentor 20'	25%				944	
							Contentor 40'	25%				945	
Portugal	Lisboa	Inglaterra	Plymouth	0,01%	100%	25%	m3	50%				946	0
							Contentor 20'	25%				947	
							Contentor 40'	25%				948	
			Portsmouth	0,01%	100%	25%	m3	50%				949	0
							Contentor 20'	25%				950	
							Contentor 40'	25%				951	
			Devenport	0,01%	100%	25%	m3	50%				952	0
							Contentor 20'	25%				953	
							Contentor 40'	25%				954	
Portugal	Alcochete	Irlanda	Belfast	0,01%	100%	25%	m3	50%				955	0
							Contentor 20'	25%				956	
							Contentor 40'	25%				957	
Portugal	Lisboa	Malta	La Valeta	0,01%	100%	25%	m3	50%				958	0
							Contentor 20'	25%				959	
							Contentor 40'	25%				960	
Portugal	Lisboa	Turquia	Marmaris	0,01%	100%	25%	m3	50%				961	0
							Contentor 20'	25%				962	
							Contentor 40'	25%				963	
Portugal	Lisboa	Islândia	Reykjavick	0,01%	100%	25%	m3	50%				964	0
							Contentor 20'	25%				965	
							Contentor 40'	25%				966	
Portugal	Lisboa	Itália	Palermo	0,01%	100%	100%	m3	50%				967	0
							Contentor 20'	25%				968	
							Contentor 40'	25%				969	
			Nápoles	0,01%	100%	25%	m3	50%				970	0
							Contentor 20'	25%				971	
							Contentor 40'	25%				972	
Portugal	Lisboa	Noruega	Oslo	0,14%	100%	25%	m3	50%				973	0
							Contentor 20'	25%				974	
							Contentor 40'	25%				975	
Portugal	Lisboa	S. Tomé	S. Tomé	0,57%	100%	25%	m3	70%				976	0
							Contentor 20'	20%				977	
							Contentor 40'	10%				978	
Portugal	Lisboa	Timor	Dili	0,01%	100%	25%	m3	50%				979	0
							Contentor 20'	25%				980	
							Contentor 40'	25%				981	
				1,34%								TOTAL	0

3

			Toulon	0,01%	100,00%	25%	[0 - 100]	10%				1103	
							[100-200]	10%				1104	
							[200-300]	10%				1105	
							[300-400]	9%				1106	
							[400-500]	9%				1107	
							[500-600]	9%				1108	
							[600-700]	9%				1109	
							[700-800]	9%				1110	
							[800-900]	8%				1111	
							[900-1000]	8%				1112	
							Mais de 1000	9%				1113	
Portugal	Lisboa	Grécia	Atenas	0,01%	100,00%	25%	[0 - 100]	10%				1114	
							[100-200]	10%				1115	
							[200-300]	10%				1116	
							[300-400]	9%				1117	
							[400-500]	9%				1118	
							[500-600]	9%				1119	
							[600-700]	9%				1120	
							[700-800]	9%				1121	
							[800-900]	8%				1122	
							[900-1000]	8%				1123	
							Mais de 1000	9%				1124	
			Den Helder	4,20%	100,00%	25%	[0 - 100]	20%				1125	
							[100-200]	9%				1126	
							[200-300]	9%				1127	
							[300-400]	9%				1128	
							[400-500]	9%				1129	
							[500-600]	9%				1130	
							[600-700]	5%				1131	
							[700-800]	5%				1132	
							[800-900]	5%				1133	
							[900-1000]	9%				1134	
							Mais de 1000	11%				1135	
			Roterdão	0,01%	100,00%	25%	[0 - 100]	10%				1136	
							[100-200]	10%				1137	
							[200-300]	10%				1138	
							[300-400]	9%				1139	
							[400-500]	9%				1140	
							[500-600]	9%				1141	
							[600-700]	9%				1142	
							[700-800]	9%				1143	
							[800-900]	8%				1144	
							[900-1000]	8%				1145	
							Mais de 1000	9%				1146	
			Plymouth	1,05%	100,00%	25%	[0 - 100]	10%				1147	
							[100-200]	10%				1148	
							[200-300]	10%				1149	
							[300-400]	9%				1150	
							[400-500]	9%				1151	
							[500-600]	9%				1152	
							[600-700]	9%				1153	
							[700-800]	9%				1154	
							[800-900]	8%				1155	
							[900-1000]	8%				1156	
							Mais de 1000	9%				1157	
			Portsmouth	0,01%	100,00%	25%	[0 - 100]	10%				1158	
							[100-200]	10%				1159	
							[200-300]	10%				1160	
							[300-400]	9%				1161	
							[400-500]	9%				1162	
							[500-600]	9%				1163	
							[600-700]	9%				1164	
							[700-800]	9%				1165	
							[800-900]	8%				1166	
							[900-1000]	8%				1167	
							Mais de 1000	9%				1168	
			Devenport	0,01%	100,00%	25%	[0 - 100]	10%				1169	
							[100-200]	10%				1170	
							[200-300]	10%				1171	
							[300-400]	9%				1172	
							[400-500]	9%				1173	
							[500-600]	9%				1174	
							[600-700]	9%				1175	
							[700-800]	9%				1176	
							[800-900]	8%				1177	
							[900-1000]	8%				1178	
							Mais de 1000	9%				1179	
DESTINO		ORIGEM		Relevância do trajecto (A)	Relevância do transporte de material inócuo (B)	Relevância do transporte de material por via aérea (C)	INTERVALOS DE PESO EM KG ^{(1) (2)}	Relevância do intervalo (D1,D2,D3)	Preço proposto para transporte de 1 Carga (E1,E2,E3)	Taxa de IVA aplicável	Fundamentação legal para isenção de IVA	N.º DO TRAJECTO	Valor ponderado do trajecto (A*B*C*(D1*E1+D2*E2+D3*E3))
PAÍS	CIDADE	PAÍS	CIDADE										
			Milão	0,01%	100,00%	25%	[0 - 100]	10%				1180	
							[100-200]	10%				1181	
							[200-300]	10%				1182	
							[300-400]	9%				1183	
							[400-500]	9%				1184	
							[500-600]	9%				1185	
							[600-700]	9%				1186	
							[700-800]	9%				1187	
							[800-900]	8%				1188	
							[900-1000]	8%				1189	
							Mais de 1000	9%				1190	
			Nápoles	0,01%	100,00%	25%	[0 - 100]	10%				1191	
							[100-200]	10%				1192	
							[200-300]	10%				1193	
							[300-400]	9%				1194	
							[400-500]	9%				1195	
							[500-600]	9%				1196	
							[600-700]	9%				1197	
							[700-800]	9%				1198	
							[800-900]	8%				1199	
							[900-1000]	8%				1200	
							Mais de 1000	9%				1201	
			Capellen	0,52%	100%	50%	[0 - 100]	14%				1202	
							[100-200]	8%				1203	
							[200-300]	8%				1204	
							[300-400]	14%				1205	
							[400-500]	8%				1206	
							[500-600]	8%				1207	
							[600-700]	8%				1208	
							[700-800]	8%				1209	
							[800-900]	8%				1210	
							[900-1000]	8%				1211	
							Mais de 1000	8%				1212	
				7,48%								TOTAL	0

B) EXPORTAÇÕES																
ORIGEM		DESTINO		Relevância do trajeto (A)	Relevância do transporte de material inócuo (B)	Relevância do transporte de material por via aérea (C)	INTERVALOS DE PESO EM KG ^{2b)}	Relevância do intervalo (D1,D2,D3)	Preço proposto para transporte de 1 Carga (E1,E2,E3)	Taxa de IVA aplicável	Fundamentação legal para isenção de IVA	N.º DO TRAJETO	Valor ponderado do trajeto (A*B*C*(D1*E1+D2*E2+D3*E3))			
PAÍS	CIDADE	PAÍS	CIDADE													
Portugal	Lisboa	Alemanha	Frankfurt	0,01%	100%	0,25	[0 - 100]	10%					1213	0		
							[100-200]	10%					1214			
							[200-300]	10%					1215			
							[300-400]	9%					1216			
							[400-500]	9%					1217			
							[500-600]	9%					1218			
							[600-700]	9%					1219			
							[700-800]	9%					1220			
							[800-900]	8%					1221			
							[900-1000]	8%					1222			
							Mais de 1000	9%					1223			
							Kiel	2,66%	100%	0,25	[0 - 100]	8%				
		[100-200]	8%										1225			
		[200-300]	8%										1226			
		[300-400]	8%										1227			
		[400-500]	8%										1228			
		[500-600]	8%										1229			
		[600-700]	12%										1230			
		[700-800]	12%										1231			
		[800-900]	8%										1232			
		[900-1000]	8%										1233			
		Mais de 1000	12%										1234			
		MunIQUE	0,01%	100%	0,25	[0 - 100]					10%					
						[100-200]	10%						1236			
						[200-300]	10%						1237			
						[300-400]	9%						1238			
						[400-500]	9%						1239			
						[500-600]	9%						1240			
						[600-700]	9%						1241			
						[700-800]	9%						1242			
						[800-900]	8%						1243			
						[900-1000]	8%						1244			
						Mais de 1000	9%						1245			
Portugal	Lisboa					Bélgica	Bruxelas	0,27%	100%	0,5	[0 - 100]	10%				
		[100-200]	10%											1247		
		[200-300]	10%											1248		
		[300-400]	9%											1249		
		[400-500]	9%											1250		
		[500-600]	9%											1251		
		[600-700]	9%											1252		
		[700-800]	9%											1253		
		[800-900]	8%											1254		
		[900-1000]	8%											1255		
		Mais de 1000	9%											1256		
				Espanha	Cádiz						0,80%	100%	0,5	[0 - 100]	10%	
[100-200]	10%													1258		
[200-300]	10%													1259		
[300-400]	9%													1260		
[400-500]	9%													1261		
[500-600]	9%													1262		
[600-700]	9%													1263		
[700-800]	9%													1264		
[800-900]	8%													1265		
[900-1000]	8%													1266		
Mais de 1000	9%													1267		
Corunha	0,01%				100%	0,5	[0 - 100]	10%							1268	0
							[100-200]	10%						1269		
							[200-300]	10%						1270		
							[300-400]	9%						1271		
							[400-500]	9%						1272		
							[500-600]	9%						1273		
							[600-700]	9%						1274		
							[700-800]	9%						1275		
							[800-900]	8%						1276		
							[900-1000]	8%						1277		
							Mais de 1000	9%						1278		
Barcelona	0,01%			100%	0,5	[0 - 100]	10%							1279	0	
						[100-200]	10%						1280			
						[200-300]	10%						1281			
						[300-400]	9%						1282			
						[400-500]	9%						1283			
						[500-600]	9%						1284			
						[600-700]	9%						1285			
						[700-800]	9%						1286			
						[800-900]	8%						1287			
						[900-1000]	8%						1288			
						Mais de 1000	9%						1289			
Madrid	0,53%			100%	0,5	[0 - 100]	10%							1290	0	
						[100-200]	10%						1291			
						[200-300]	10%						1292			
						[300-400]	9%						1293			
						[400-500]	9%						1294			
						[500-600]	9%						1295			
						[600-700]	9%						1296			
						[700-800]	9%						1297			
						[800-900]	8%						1298			
						[900-1000]	8%						1299			
						Mais de 1000	9%						1300			
Rota	0,80%			100%	0,5	[0 - 100]	10%							1301	0	
						[100-200]	10%						1302			
						[200-300]	10%						1303			
						[300-400]	9%						1304			
						[400-500]	9%						1305			
						[500-600]	9%						1306			
						[600-700]	9%						1307			
						[700-800]	9%						1308			
						[800-900]	8%						1309			
						[900-1000]	8%						1310			
						Mais de 1000	9%						1311			
	ORIGEM		DESTINO		Relevância do trajeto (A)	Relevância do transporte de material inócuo (B)	Relevância do transporte de material por via aérea (C)	INTERVALOS DE PESO EM KG ^{2b)}	Relevância do intervalo (D1,D2,D3)	Preço proposto para transporte de 1 Carga (E1,E2,E3)	Taxa de IVA aplicável	Fundamentação legal para isenção de IVA	N.º DO TRAJETO	Valor ponderado do trajeto (A*B*C*(D1*E1+D2*E2+D3*E3))		
PAÍS	CIDADE	PAÍS	CIDADE													
			Marselha	0,01%	100%	0,25	[0 - 100]	10%					1312	0		
							[100-200]	10%					1313			
							[200-300]	10%					1314			
							[300-400]	9%					1315			
							[400-500]	9%					1316			
							[500-600]	9%					1317			

							[800-900]	8%				1430
							[900-1000]	8%				1431
							Mais de 1000	9%				1432
							[0 - 100]	20%				1433
							[100-200]	8%				1434
							[200-300]	8%				1435
							[300-400]	8%				1436
							[400-500]	8%				1437
							[500-600]	8%				1438
							[600-700]	8%				1439
							[700-800]	8%				1440
							[800-900]	8%				1441
							[900-1000]	8%				1442
							Mais de 1000	8%				1443
												TOTAL
				12,56%								0

4 - TRANSPORTE DE MATERIAL INÓCUO POR VIA AÉREA DAS E PARA AS ILHAS

A) IMPORTAÇÕES												
DESTINO	ORIGEM	Relevância do trajeto (A)	Relevância do transporte de material inócuo (B)	Relevância do transporte de material por via aérea (C)	INTERVALOS DE PESO EM KG ^{a) b)}	Relevância do intervalo (D1,D2,D3)	Preço proposto para transporte de 1 Carga (E1,E2,E3)	Taxa de IVA aplicável	Fundamentação legal para isenção de IVA	N.º DO TRAJETO	Valor ponderado do trajeto (A*B*C*(D1*E1+D2*E2+D3*E3))	
Lisboa	Faial	0,53%	100%	50%	[0 - 46]	40%				1444	0	
					[46 - 100]	40%				1445		
					Mais de 100	20%				1446		
	Flores	0,01%	100%	50%	[0 - 46]	50%				1447	0	
					[46 - 100]	25%				1448		
					Mais de 100	25%				1449		
	Funchal	0,53%	100%	50%	[0 - 46]	40%				1450	0	
					[46 - 100]	20%				1451		
					Mais de 100	40%				1452		
	Porto Santo	0,01%	100%	50%	[0 - 46]	50%				1453	0	
					[46 - 100]	25%				1454		
					Mais de 100	25%				1455		
	Santa Maria	0,01%	100%	50%	[0 - 46]	50%				1456	0	
					[46 - 100]	25%				1457		
					Mais de 100	25%				1458		
	São Miguel	0,79%	100%	50%	[0 - 46]	34%				1459	0	
					[46 - 100]	33%				1460		
					Mais de 100	33%				1461		
	Terceira	0,26%	100%	50%	[0 - 46]	75%				1462	0	
					[46 - 100]	12%				1463		
					Mais de 100	13%				1464		
			2,14%									0

B) EXPORTAÇÕES											
ORIGEM	DESTINO	Relevância do trajeto (A)	Relevância do transporte de material inócuo (B)	Relevância do transporte de material por via aérea (C)	INTERVALOS DE PESO EM KG ^{a) b)}	Relevância do intervalo (D1,D2,D3)	Preço proposto para transporte de 1 Carga (E1,E2,E3)	Taxa de IVA aplicável	Fundamentação legal para isenção de IVA	N.º DO TRAJETO	Valor ponderado do trajeto (A*B*C*(D1*E1+D2*E2+D3*E3))
Lisboa	Faial	0,80%	100%	50%	[0 - 46]	34%				1465	0
					[46 - 100]	33%				1466	
					Mais de 100	33%				1467	
	Flores	0,27%	100%	50%	[0 - 46]	75%				1468	0
					[46 - 100]	12%				1469	
					Mais de 100	13%				1470	
	Funchal	2,14%	100%	50%	[0 - 46]	63%				1471	0
					[46 - 100]	25%				1472	
					Mais de 100	12%				1473	
	Porto Santo	0,27%	100%	50%	[0 - 46]	75%				1474	0
					[46 - 100]	12%				1475	
					Mais de 100	13%				1476	
	Santa Maria	0,01%	100%	50%	[0 - 46]	50%				1477	0
					[46 - 100]	25%				1478	
					Mais de 100	25%				1479	
	São Miguel	3,47%	100%	50%	[0 - 46]	50%				1480	0
					[46 - 100]	25%				1481	
					Mais de 100	25%				1482	
	Terceira	0,80%	100%	50%	[0 - 46]	34%				1483	0
					[46 - 100]	33%				1484	
					Mais de 100	33%				1485	
		7,75%									0

5 - TRANSPORTE DE MATERIAL INÓCUO POR VIA MARÍTIMA DAS E PARA AS ILHAS

A) IMPORTAÇÕES												
DESTINO	ORIGEM	Relevância do trajeto (A)	Relevância do transporte de material inócuo (B)	Relevância do transporte de material por via aérea (C)	INTERVALOS DE PESO EM KG ^{a) b)}	Relevância do intervalo (D1,D2,D3)	Preço proposto para transporte de 1 Carga (E1,E2,E3)	Taxa de IVA aplicável	Fundamentação legal para isenção de IVA	N.º DO TRAJETO	Valor ponderado do trajeto (A*B*C*(D1*E1+D2*E2+D3*E3))	
Lisboa	Faial	0,01%	100%	50%	m3	50%				1486	0	
					Contentor 20'	25%				1487		
					Contentor 40'	25%				1488		
	Flores	0,01%	100%	50%	m3	50%				1489	0	
					Contentor 20'	25%				1490		
					Contentor 40'	25%				1491		
	Funchal	0,25%	100%	50%	m3	75%				1492	0	
					Contentor 20'	13%				1493		
					Contentor 40'	12%				1494		
	Porto Santo	0,01%	100%	50%	m3	50%				1495	0	
					Contentor 20'	25%				1496		
					Contentor 40'	25%				1497		
	Santa Maria	0,01%	100%	50%	m3	50%				1498	0	
					Contentor 20'	25%				1499		
					Contentor 40'	25%				1500		
	São Miguel	0,76%	100%	50%	m3	34%				1501	0	
Contentor 20'					33%				1502			
Contentor 40'					33%				1503			
Terceira	0,01%	100%	50%	m3	50%				1504	0		
				Contentor 20'	25%				1505			
				Contentor 40'	25%				1506			
		1,07%									TOTAL	0

B) EXPORTAÇÕES											
ORIGEM	DESTINO	Relevância do trajeto (A)	Relevância do transporte de material inócuo (B)	Relevância do transporte de material por via aérea (C)	INTERVALOS DE PESO EM KG ^{a) b)}	Relevância do intervalo (D1,D2,D3)	Preço proposto para transporte de 1 Carga (E1,E2,E3)	Taxa de IVA aplicável	Fundamentação legal para isenção de IVA	N.º DO TRAJETO	Valor ponderado do trajeto (A*B*C*(D1*E1+D2*E2+D3*E3))
					m3	25%				1507	

Lisboa	Faial	0,01%	100%	50%	Contentor 20'	50%				1508	0
					Contentor 40'	25%				1509	
	Flores	0,01%	100%	50%	m3	25%				1510	0
					Contentor 20'	50%				1511	
					Contentor 40'	25%				1512	
	Funchal	0,79%	100%	50%	m3	60%				1513	0
					Contentor 20'	10%				1514	
					Contentor 40'	30%				1515	
	Porto Santo	0,01%	100%	50%	m3	25%				1516	0
					Contentor 20'	50%				1517	
					Contentor 40'	25%				1518	
	Santa Maria	0,01%	100%	50%	m3	25%				1519	0
					Contentor 20'	50%				1520	
					Contentor 40'	25%				1521	
	São Miguel	1,05%	100%	50%	m3	60%				1522	0
					Contentor 20'	20%				1523	
					Contentor 40'	20%				1524	
	Terceira	0,79%	100%	50%	m3	60%				1525	0
					Contentor 20'	30%				1526	
					Contentor 40'	10%				1527	
		2,67%								TOTAL	0

6 - TRANSPORTE NACIONAL DE MATERIAL INÓCUO POR VIA TERRESTRE												
DISTÂNCIA DO TRANSPORTE	Relevância do trajeto (A)	Relevância do transporte de material inócuo (B)	Relevância do transporte de material por via aérea (C)	INTERVALOS DE PESO EM KG ^{a) b)}	Relevância do intervalo (D1,D2,D3)	Preço proposto para transporte de 1 Carga (E1,E2,E3)	Taxa de IVA aplicável	Fundamentação legal para isenção de IVA	N.º DO TRAJETO	Valor ponderado do trajeto (A*B*C*(D1*E1+D2*E2+D3*E3))		
]0 km - 50 Km]	21,37%	100%	100%	]0 - 50]	37%				1528	0		
				]50 - 100]	13%				1529			
				]100 - 200]	13%				1530			
				]200 - 400]	9%				1531			
				]400 - 600]	7%				1532			
				]600 - 800]	5%				1533			
				]800 - 1000]	3%				1534			
				Mais de 1000	13%				1535			
				]50 km - 100 Km]	0,24%	100%	100%	]0 - 50]	20%			
]50 - 100]	10%								1537			
]100 - 200]	10%								1538			
]200 - 400]	10%								1539			
]400 - 600]	10%								1540			
]600 - 800]	10%								1541			
]800 - 1000]	10%								1542			
Mais de 1000	20%								1543			
]100 km - 200 Km]	0,37%	100%	100%					]0 - 50]	20%			
				]50 - 100]	8%				1545			
				]100 - 200]	8%				1546			
				]200 - 400]	8%				1547			
				]400 - 600]	8%				1548			
				]600 - 800]	8%				1549			
				]800 - 1000]	20%				1550			
				Mais de 1000	20%				1551			
				]200 km - 400 Km]	1,67%	100%	100%	]0 - 50]	38%			
]50 - 100]	6%								1553			
]100 - 200]	13%								1554			
]200 - 400]	6%								1555			
]400 - 600]	6%								1556			
]600 - 800]	6%								1557			
]800 - 1000]	6%								1558			
Mais de 1000	19%								1559			
Mais de 400 Km	0,03%	100%	100%					]0 - 50]	16%			
				]50 - 100]	16%				1561			
				]100 - 200]	12%				1562			
				]200 - 400]	12%				1563			
				]400 - 600]	11%				1564			
				]600 - 800]	11%				1565			
				]800 - 1000]	11%				1566			
				Mais de 1000	11%				1567			
						23,68%						
		100,00%								TOTAL PONTUAÇÃO DA PROPOSTA	0	

OBSERVAÇÕES:

a) Preço fixo para qualquer carga dentro do(s) intervalo(s);

b) Preço unitário do Kg para cargas com pesos superiores a 100Kg no caso de transporte aéreo, ou Preço unitário do Kg para cargas com pesos superiores a 1.000Kg no caso de transporte terrestre;

Nota: O Preço proposto para os trajetos definidos em sede de Anexo B, deverá incluir todos os custos inerentes ao tipo de transporte solicitado (Trajeto), por Intervalo de Pesos, com exceção de seguros e de taxas alfandegárias e IVA sobre o valor da mercadoria.

ANEXO C - Especificação dos Serviços

1. A aquisição em curso destina-se a fazer face às necessidades dos serviços de Transitário para o período de janeiro a dezembro de 2023.
2. Salvo indicação expressa em contrário, os serviços objeto do presente procedimento deverão ser tratados **como urgentes**.
3. Os serviços contratados, a prestar nas condições mais vantajosas para a Marinha, e nos prazos definidos, incluem:

a) Nos trajetos internacionais intracomunitários:

- i. A preparação e elaboração atempadas da documentação comunitária necessária para o transporte dos bens e/ou mercadorias a expedir, se aplicável;
- ii. O pedido atempado de autorizações de sobrevoo, sempre que tal expediente se aplique ao percurso dos transportes efetuados por via aérea;
- iii. A obtenção, em tempo, de todas as demais licenças necessárias para o transporte e circulação do material militar;
- iv. A recolha do material na origem e a sua entrega no local de destino;
- v. O transporte do material entre a origem e o destino;
- vi. A entrega, a recolha e a validação da documentação inerente ao transporte, o que inclui as cartas de porte AWB1 (via aérea), o conhecimento de embarque B/L2 (via marítima), o CMR3 (via terrestre) e o título de transporte;
- vii. O cumprimento das formalidades necessárias à libertação do material;
- viii. O seguro do material, cobrindo todo o período relativo ao trânsito do material;
- ix. Se aplicável e solicitado, o despacho alfandegário dos materiais transportados.

b) Nos trajetos internacionais extracomunitários:

- i. A preparação e elaboração atempadas da documentação extracomunitária relativa ao material a expedir;
- ii. O pedido atempado de autorizações de sobrevoo, sempre que tal expediente se aplique ao percurso dos transportes efetuados por via aérea;
- iii. A obtenção em tempo de todas as demais licenças necessárias para o transporte e circulação do material militar (nomeadamente o material de guerra, entre outro);
- iv. A recolha do material na origem e a sua entrega no local de destino;
- v. O transporte do material entre a origem e o destino;
- vi. A entrega, a recolha e a validação da documentação inerente ao transporte, o que inclui as cartas de porte AWB (via aérea), o conhecimento de embarque B/L (via marítima), o CMR (via terrestre) e o título de transporte;
- vii. O cumprimento das formalidades necessárias à libertação do material;
- viii. O seguro do material, cobrindo todo o período relativo ao trânsito do material;
- ix. Se aplicável e solicitado, o despacho alfandegário dos materiais transportados.

c) Nos trajetos nacionais em Portugal Continental:

- i. A recolha do material na origem e a sua entrega no local de destino;
- ii. O transporte do material entre a origem e o destino;
- iii. O seguro do material, cobrindo todo o período relativo ao trânsito do material.

- d) Nos trajetos nacionais entre o Continente e as Ilhas:
- A recolha do material na origem e a sua entrega no local de destino;
 - O transporte do material entre a origem e o destino;
 - O seguro do material, cobrindo todo o período relativo ao trânsito do material.
- e) Nos trajetos nacionais entre Ilhas:
- A recolha do material na origem e a sua entrega no local de destino;
 - O transporte do material entre a origem e o destino;
 - O seguro do material, cobrindo todo o período relativo ao trânsito do material.
- f) Nos trajetos não especificados no Anexo B:
- Para serviço de/para destino (cidade) não previsto no presente Caderno de Encargos, dentro do tipo de transporte solicitado, deverá o valor do mesmo ser calculado com base no destino (cidade) do mesmo país que contenha a maior percentagem de relevância e no mesmo intervalo de peso definido.
 - Para serviço de/para destino (país) não previsto no presente Caderno de Encargos, deverá o valor do mesmo ser calculado com base no maior valor da proposta inscrito no trajeto de maior percentagem de relevância existente em cada grupo de transporte - i.e. maior percentagem de relevância de 1-A); maior percentagem de relevância de 1-B); maior percentagem de relevância de 2-A); maior percentagem de relevância de 2-B); maior percentagem de relevância de 3-A); maior percentagem de relevância de 3-B) – consoante o tipo de transporte solicitado e no mesmo intervalo de peso definido.
4. No âmbito dos serviços a prestar deverá ainda o adjudicatário:
- Efetuar o levantamento de toda a documentação válida para despacho, junto das empresas transitárias ou das companhias aéreas que efetuam o transporte do material, a fim de proceder à sua recolha e posterior entrega nos locais definidos pela Marinha Portuguesa de acordo com o Anexo A;
 - Indicar os contactos do(s) responsável(is) da empresa que estará(ão) permanentemente contactável(is) (24 horas por dia/365 dias por ano) para dar resposta às solicitações da Marinha, de acordo com o estipulado no art.º 4º do Caderno de Encargos;
 - Assegurar que todo o material em circulação se encontra devida e adequadamente abrangidas por apólices de seguro válidas, as quais deverão ser do conhecimento prévio da Marinha;
 - Regularizar o movimento do material proveniente ou destinado a países da União Europeia, dando cumprimento às disposições constantes no Decreto-Lei n.º 436/91, de 8 de Novembro, publicado no Diário da República n.º 257 – I Série-A, da mesma data;
 - Promover as recolhas de material nos locais definidos pelos Organismos da Defesa de acordo com o Anexo B, a fim de que o mesmo possa ser expedido para os destinos contratados;
 - Realizar, sempre que necessário, as diligências adequadas para que os transportes de material entre localidades do território nacional sejam realizados através dos terminais de carga respetivos (dos portos, dos aeroportos, das empresas rodoviárias, etc.);
 - Fretar os meios adequados que venham a ser necessários para a movimentação de sobresselentes, de géneros alimentícios (secos, frescos e congelados), de produtos químicos ou explosivos ou de outro tipo de material, perigoso ou inócuo;
 - Elaborar a declaração IntraStat, quando aplicável e em articulação com o contraente público;
 - Considerar as equivalências de peso/volume constantes no Anexo A;

- j) Enviar, sempre que solicitado, cópia válida do seguro contratado para o transporte em causa.
 - k) Cobrar, a preço de custo, todos os serviços relativamente aos quais não é possível apresentar proposta prévia, nomeadamente as operações de fecho de rua, a utilização de guias, a armazenagem para além dos prazos definidos neste caderno de encargos e as entregas/recolhas múltiplas, entre outros.
5. O seguro a considerar deverá:
- a) Garantir o ressarcimento por danos verificados no material quando transportado por meios rodoviários, marítimos ou aéreos, entre Portugal e qualquer país do Mundo (e vice-versa), entre Portugal Continental e as Regiões Autónomas, em Portugal Continental ou entre Ilhas;
 - b) Cobrir os riscos contra os quais o material ficará protegido, incluindo o incêndio, a explosão, o choque, colisão ou capotamento do veículo transportador, ações resultantes de agentes da natureza (tempestades inundações fenómenos sísmicos etc.) e ainda o roubo do material;
 - c) Assegurar a responsabilidade civil dos transportadores;
 - d) Acautelar a responsabilidade civil por danos causados a terceiros;
 - e) Cobrir todo o período relativo ao trânsito do material desde a origem até ao destino.
 - i. Airway Bill
 - ii. Bill of Lading
 - iii. Contract for the International Carriage of Goods by Road
6. O adjudicatário deverá garantir o acesso online ao seu sistema de informação de forma a permitir que, em tempo real, a Marinha Portuguesa possa acompanhar a situação do material em trânsito. Caso não seja possível o acesso online, deverá o adjudicatário assegurar métodos alternativos que tornem possível a Marinha monitorizar, em tempo real, a situação do material em trânsito.
7. A Marinha, através dos seus serviços requisitantes, será responsável pela obtenção, sempre que aplicável, de Certificados de Equipamento Militar, de Certificados de Garantia de Entrega e de Certificados Internacionais de Importação e Exportação.
8. A fatura relativa ao serviço prestado deverá apenas incluir o valor do trajeto associado ao transporte solicitado e o valor do seguro da mercadoria.
9. A fatura relativa ao serviço prestado deverá ainda ser acompanhada de documento comprovativo da entrega do material no destino.
10. Em todos os transportes em que se utilizem contentores (independentemente da sua dimensão) deverá o adjudicatário promover o transporte devidamente consolidado do material. O mesmo será acompanhado pela respetiva documentação e, posteriormente, o material será, se necessário, desconsolidado em instalações devidamente autorizadas pela Alfândega ou nas instalações indicadas pelo organismo que requisita o serviço, conforme a tramitação aplicável ao transporte.

ANEXO D - Informação Complementar

Número do Procedimento	3022013405
Prazo Máximo Contratual	Até 31 de dezembro de 2023
Preço Base	352.032,52 € (com exclusão do IVA)
Condições de Pagamento	60 dias